EMENDA MODIFICATIVA N°017 AO PROJETO DE LEI N° 037/2021

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2° E ART. 3°, DO PROJETO DE LEI N°. 037/2021, DO PODER EXECUTIVO, QUE TRATA SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°. 1.870/2017, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS DE COMPETÊNCIA DA SEMAP, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,

EMENDA MODIFICATIVA N° AO PROJETO DE LEI N° 037/2021, do Poder Executivo

Art. 1° – Altera a redação do artigo 2°, do Projeto de Lei n° 037/2021, do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Parágrafo único do Art. 65, da Lei Municipal n° 1.870/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As pessoas jurídicas interessadas na prestação do serviço de remoção de qualquer um dos tipos de resíduos sólidos

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

especiais definidos no ***Art. 9°*** *da* Lei Municipal nº 1870/2014, *devem se cadastrar junto à SEMAP e cumprir as exigências normativas.*

Art. 2° – Altera a redação do artigo 3°, do Projeto de Lei nº 037/2021, do Poder Executivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O caput do Art. 66 da Lei Municipal nº 1.870/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 A SEMAP será responsável pelo cadastramento e credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício das atividades de remoção e transporte dos resíduos sólidos especiais definidos no ***Art. 9°*** *da Lei Municipal nº 1.870/2014, exigindo licenciamentos específicos conforme estabelecido em Leis Estaduais ou Federais, quando assim couber."*

Art. 3° – As alterações textuais propostas acima passarão a ser parte integrante da proposição quando aprovada.

Sala das Sessões,17 de agosto de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nº. 037/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.870/2014 que dispõe sobre a GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS de competência da SEMAP, através da Gerência de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A mensagem constante no Projeto de Lei justifica que a adequação se faz necessária diante a exigência do Instituto Estadual de Ambiente- INEA, por não aceitar o cadastramento de pessoa física para a realização de transporte, remoção e tratamento de resíduos sólidos especiais, assim sendo somente a pessoa jurídica poderá obter o licenciamento para a realização de tais serviços.

Acrescenta, ainda, a Norma Operacional NOP-INEA-27 a qual estabelece critérios para os serviços de coleta e de transporte de Resíduos de Construção Civil - RCC no âmbito de todo o Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, destaca que a legislação municipal deve a alinhar-se às leis e normas estaduais e federais, admitindo para cadastro de prestadores de serviço de transporte, remoção e tratamento de resíduos sólidos especiais apenas por pessoas jurídicas.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Contudo, verifica-se que a remissão ao " *Art. 8º, da Lei Municipal nº. 1.870/2014*" constante na redação do texto tanto do parágrafo único, do Art. 65 quanto do caput do Art. 66, objeto das aletrações propostas nos artigos Art. 2º e Art. 3º, da proposição original, está equivocamente mencionada, vez que os resíduos sólidos especiais encontram-se definidos no Art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.870/2014.

Vejamos o texto do projeto de Lei nº. 037/2021:

penalizações legais.

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 65, da Lei Municipal nº 1.870/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 (...)
Parágrafo único. As pessoas jurídicas interessadas na prestação do serviço de remoção de qualquer um dos tipos de resíduos sólidos especiais definidos no Art. 8, devem se cadastrar junto à SEMAP e cumprir as exigências normativas.

Art. 3º O caput do Art. 66 da Lei Municipal nº 1.870/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 A SEMAP será responsável pelo cadastramento e credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício das atividades de remoção e transporte dos resíduos sólidos especiais definidos no Art. 8º da Lei Municipal nº 1.870/2014, exigindo licenciamentos específicos conforme estabelecido em Leis Estaduais ou Federais, quando assim couber.

Destaca-se o texto da Lei Municipal nº 1870/2014, que Dispõe sobre a GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS-RJ de competência da SEMAP através da Gerência de Resíduos Sólidos:

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

"Art. 8º - Os resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, abrangem:"

(grifos intencionais)

"Art. 9º - Os resíduos sólidos especiais, identificados pela sigla RSE, abrangem:

(grifos intencionais)

Assim, verifica-se a pertinência e a necessidade da presente emenda a fim de sanar o vício de incorreção na remissão do artigo.

Pelo exposto, traçadas as referidas considerações, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Rio das Ostras, RJ, 04 de agosto de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br